



SARAH BELO HORIZONTE

BHZ.2405

BHZ-000-000-TR-001

R03

BLOCO A

S02

**CME – CENTRAL DE MATERIAIS
ESTERILIZADOS**

CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE SISTEMA DE AVAC

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO SISTEMA DE AVAC (VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO) DA CENTRAL DE MATERIAIS ESTERILIZADOS (CME) DA UNIDADE SARAH BELO HORIZONTE

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

[illegible]

CONTROLE DE REVISÕES

[illegible]

~~Handwritten signature~~

ÍNDICE

1. DO OBJETO	3
2. DA JUSTIFICATIVA	3
3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE	3
4. DA ESPECIFICAÇÃO E DIRETRIZES DO SERVIÇO	4
5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	10
6. DAS NORMAS	12
7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO / RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	13
8. DA VISTORIA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	13
9. DAS PROPOSTAS	13
10. DA SUBCONTRATAÇÃO	14
11. ALTERAÇÕES DE ESCOPO (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)	15
12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO	15
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	19
15. DAS REFEIÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE	20
16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	21
17. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	21
18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	22
19. DOS FISCAIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES	22
20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	23
21. BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	23
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
23. DOS ANEXOS	24

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de empreitada global, sob regime de execução por preço unitário, relativa à obra de reforma do sistema de AVAC (Ventilação e Ar-Condicionado) da Central de Materiais Esterilizados (CME) da Unidade SARAH Belo Horizonte, localizada à Av. Amazonas, 5953 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-000.
- 1.2. O objeto deste Termo de Referência (TR) compreende o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para a realização de todos os serviços pertinentes ao escopo supracitado, salvo quando explicitamente expresso em contrário ao longo deste documento ou em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente obra faz-se necessária para contemplar alterações de carga térmica devido à instalação de novos equipamentos e mudanças de *layout* da Central de Materiais Esterilizados (CME), bem como substituir *fan coils* obsoletos, garantindo maior confiabilidade ao sistema.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE

- 3.1. A PROPONENTE deverá ser especializada nos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, com tempo mínimo de 02 (dois) anos de atuação no mercado.
- 3.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1. Certidão comprobatória de inscrição e regularidade da PROPONENTE, e dos seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.
- 3.2.2. Capacidade Operacional: a empresa participante deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de complexidade igual ou superior, que comprove a aptidão para desenvolver os trabalhos propostos neste Termo, através de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 3.2.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmados para serem executados em prazo inferior.
- 3.2.2.2. Os atestados deverão comprovar que o serviço contratado foi finalizado a contento, sem nenhum ponto que desabone a empresa executora.
- 3.2.2.3. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à prestação de serviços similares e compatíveis com as características e quantidades de área, desde que prestados simultaneamente.
- 3.2.2.4. Mediante solicitação da Associação das Pioneiras Sociais (APS), a PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, respeitando as condições de confidencialidade das informações.

3.2.3. Capacidade Profissional: o Responsável Técnico definido para o objeto da contratação deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de complexidade igual ou superior, que comprove a aptidão para desenvolver os trabalhos propostos neste Termo, através de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com ou sem registro de atestado, emitida pelo Conselho pertinente.

3.2.3.1. O profissional da Certidão de Acervo Técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa ou ter firmado com esta contrato/declaração de prestação de serviços quando da assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.2.3.2. A comprovação será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social atualizado, se sócio; ou
- b) Carteira de trabalho ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria; ou
- c) Contrato de Prestação de Serviço; ou
- d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica; ou ainda;
- e) Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência deste.

3.2.3.3. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das empresas participantes.

3.2.3.4. O profissional indicado pela empresa para fins de comprovação de qualificação técnica deverá atuar como responsável técnico dos serviços, admitindo-se a substituição somente por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes e justificáveis, sob prévia avaliação da APS.

3.2.4. Como serviços de mesmo caráter e de complexidade igual ou superior, entende-se:

3.2.4.1. Construção ou reforma de sistemas de AVAC (Ventilação e Ar-condicionado) em edificações comerciais, com capacidade mínima de 12 TR, e características similares ao projeto anexo.

3.2.4.2. É desejável que a empresa possua experiência em reforma de edificações de saúde.

3.3 Para fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, não se admitirá a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, pois a capacidade técnico-operacional não se confunde com a capacidade técnico-profissional, uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua no serviço técnica.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DIRETRIZES DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de reforma do sistema de AVAC (Ventilação e Ar-Condicionado) da Central de Materiais Esterilizados (CME) em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência e projetos anexos.

4.2. A área climatizada se encontra no segundo subsolo do hospital e possui aproximadamente 420 m². A área técnica onde serão instalados os equipamentos de climatização está em região adjacente à CME, no mesmo nível, compreendendo aproximadamente 60 m².

4.3. O objetivo da reforma é a remoção de todo o sistema de AVAC existente (*fan coils*, exaustores, dutos, redes de água gelada, etc.) e instalação de um sistema totalmente novo. Os novos equipamentos serão instalados em área técnica próxima aos equipamentos existentes, bem como os dutos correrão em regiões similares do entreferro. Dessa forma, a obra deverá ser planejada de maneira a interromper o uso dos ambientes pelo menor tempo possível.

4.4. Os serviços devem ser executados em total concordância com o projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, contemplado no Anexo V deste Termo de Referência, compreendendo todas as atividades necessárias para o seu pleno funcionamento, conforme sintetizado abaixo.

4.4.1. Administração da obra

4.4.2. Serviços preliminares, como mobilização

4.4.3. Instalação de canteiro de obras, tapumes, sinalização, estruturas de apoio

4.4.3.1. A área de intervenção deverá ser devidamente isolada e sinalizada de forma a minimizar os riscos de acidentes e eventuais sujidades oriundas dos serviços.

4.4.3.2. Os tapumes, onde necessários, serão executados pela CONTRATANTE.

4.4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar container para guarda de materiais e ferramentas, a ser instalado em local previa e expressamente autorizado pela APS.

4.4.3.4. A CONTRATADA deverá prever todo o sistema de escadas, andaimes e/ou plataformas necessário para a realização dos serviços. A rigidez destas estruturas deve ser suficiente para garantir a segurança dos operários e técnicos que estejam trabalhando sobre ele.

4.4.3.5. A CONTRATADA é responsável pelo dimensionamento e execução de qualquer escoramento e estrutura de fixação temporária que se faça necessária para o desenvolvimento dos serviços, as quais deverão ter autorização prévia da APS.

4.4.4. Locação dos serviços em questão

4.4.4.1. Deverá ser feita a locação da obra de acordo com o projeto fornecido, verificando as dimensões das estruturas existentes. Em caso de divergência com o projetado, a mesma deve ser discutida e documentada através de e-mail para a FISCALIZAÇÃO de obra, para o devido ajuste do projeto.

4.4.5. Remoção de quaisquer interferências da área de obra

4.4.5.1. Deve ser feita a remoção de todas as interferências existentes na área de obra.

4.4.5.2. Deve ser feita a remoção de todas as instalações e equipamentos existentes que não mais serão utilizadas conforme os novos projetos, inclusive aqueles locados nas galerias técnicas e casas de máquinas existentes.

4.4.5.3. Elementos cuja retirada for prevista sem reaproveitamento nesta obra deverão ser descartados pela CONTRATADA.

4.4.6. Instalações de ar-condicionado

4.4.6.1. A CONTRATADA deve executar todas as instalações de ar-condicionado previstas, conforme projeto fornecido.

4.4.6.2. Todas as instalações deverão ser acompanhadas por um engenheiro mecânico com devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.4.6.3. A CONTRATADA deverá instalar 03 novas Unidades de Tratamento de Ar (UTAs), as quais serão fornecidas pela CONTRATANTE.

4.4.6.3.1. Além da instalação, cabe à CONTRATADA a movimentação do equipamento até o local de sua instalação, bem como posicionamento adequado conforme projeto.

4.4.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 02 novos exaustores de acordo com as especificações de projeto.

4.4.6.5. As instalações de dutos deverão ser feitas em MPU.

4.4.6.6. As instalações hidráulicas da rede de água gelada deverão ser feitas com tubos de aço (SCH40, sem costura) no cavalete de fechamento das UTAs e com tubos de PPR classe 12 nos demais trechos.

4.4.6.7. As tubulações de aço devem receber tratamento com produto tipo mastic alumínio (referência: Oxibar DAL 535 ou similar, atendendo à norma N-2288) e pintura (tinta poliuretano bicomponente).

4.4.6.7.1. Devem ser utilizadas tintas de “primeira linha”, indicando-se como referência as marcas Sherwin Williams, International (Akzo Nobel) ou similar.

4.4.6.7.2. O isolamento deverá ser com espuma elastomérica com proteção antimicrobiana.

4.4.6.8. A CONTRATADA é responsável por todo o sistema de apoio e fixação das redes e dutos ao longo do caminhamento.

4.4.6.9. Todas as instalações deverão ser devidamente identificadas, incluindo adesivos que indiquem o sentido de fluxo das tubulações.

4.4.6.10. Deverão ser removidos e descartados os equipamentos existentes a serem desativados nas galerias técnicas (02 UTAs e 02 exaustores), e suas respectivas redes hidráulicas, de dutos e elétricas.

4.4.6.11. As instalações de automação da nova Unidade de Tratamento de Ar (UTA) serão de responsabilidade da APS.

4.4.6.11.1. A CONTRATADA deve prever esperas em tubulações e dutos para instalação de todos os sensores previstos.

4.4.6.11.2. As válvulas elétricas deverão ser instaladas pela CONTRATADA.

4.4.6.11.3. A infraestrutura de rede para alimentação de tais elementos e a lógica de programação será desenvolvida e implantada pela APS.

4.4.6.12. Após a finalização da obra e interligação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá promover o *startup* do sistema, acompanhada da FISCALIZAÇÃO da APS e da equipe de Comissionamento.

4.4.6.12.1. Ao longo das instalações e após a finalização da obra, a CONTRATADA deverá promover o seu comissionamento e o TAB (Testes, Ajustes e Balanceamento), respeitando o prazo máximo de 5 dias corridos.

4.4.6.12.2. Este serviço deverá, obrigatoriamente, ser realizado por empresa independente e especializada a ser subcontratada, com respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.4.6.12.3. Deverá ser executado teste geral de toda a instalação em pleno funcionamento, antes da sua entrega. A execução prévia de testes parcelados não é motivo para a não execução do teste geral.

4.4.6.12.4. Deverão ser apresentadas evidências de verificação dos dados operacionais e de desempenho dos equipamentos; dados ambientais relativos à temperatura, umidade, movimentação de ar e nível de ruído; vazões de água; vazões de ar; balanceamento; estanqueidade; pressões e automação.

4.4.6.12.5. A CONTRATADA fica responsável por realizar ajustes no sistema caso sejam identificadas discrepâncias entre os dados reais e de projeto durante os testes.

4.4.6.12.6. Ao término da atividade, a subcontratada deverá emitir um laudo de conformidade de todo o sistema, liberando-o para o uso regular.

4.4.6.12.7. O sistema só será definitivamente aceito pela APS e liberado para uso após aprovação do relatório de testes supracitado.

4.4.7. Obras civis

4.4.7.1. A CONTRATANTE será a responsável por toda a obra civil necessária para as novas instalações, tal como furação de laje, abertura de rasgos em paredes e pisos e recomposição dos mesmos com características idênticas às originais.

4.4.7.2. A área de intervenção apresenta forro plano de gesso acartonado fixado por perfis metálicos. Cabe à CONTRATANTE a remoção de todo o forro existente para passagem de novas instalações e sua posterior reconstrução.

4.4.7.2.1. O novo forro deve receber selador acrílico seguido de massa acrílica e pintura com duas demãos de tinta epóxi de primeira linha. Ref.: Totalcare Sherwin Williams.

4.4.7.3. Em função da substituição do forro e passagem das instalações, pode ser necessário o retoque da pintura das paredes, com os mesmos materiais indicados para o acabamento do forro.

4.4.8. Instalações hidrossanitárias

4.4.8.1. Deve ser executada nova rede para dreno das UTAs, conforme padrão existente no hospital.

4.4.8.2. As instalações hidráulicas deverão ser feitas com materiais de primeira linha, que apresentem:

4.4.8.2.1. Atestado de qualificação válido que comprove a conformidade dos materiais com as normas NBR 5648, NBR 5688, NBR 5647 e/ou outra normativa que se aplique aos materiais especificados.

4.4.8.2.2. Relatório de ensaio válido que comprove a ausência de interferências do material na potabilidade da água, conforme NBR 8219 e parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

4.4.8.2.3. Referência: Tigre ou Amanco.

4.4.8.3. Não serão aceitas emendas desnecessárias nem a utilização de calor para modelagem de tubulações.

4.4.8.4. Todo o pavimento existente que precise ser demolido para a derivação da rede deverá ser reconstituído com materiais idênticos aos originais.

4.4.8.5. Possíveis danos às tubulações existentes ou interferências entre tubulações deverão ser relatadas à FISCALIZAÇÃO para novas instruções.

4.4.8.6. Ao término da obra, deve ser conduzido teste de pressão e estanqueidade conforme norma a fim de garantir o pleno funcionamento das instalações.

4.4.8.6.1. Caso haja alguma inconsistência, cabe à CONTRATADA realizar qualquer reparo necessário, sem custos adicionais para a APS.

4.4.8.6.2. O sistema só será definitivamente aceito pela APS e liberado para uso após aprovação do relatório de testes elaborado pela CONTRATADA.

4.4.9. Desmobilização e limpeza final de obra.

4.4.9.1. Consiste na limpeza final de todas as áreas e ambientes que foram objeto de intervenção da CONTRATADA, para entrega à CONTRATANTE.

4.4.9.2. A limpeza iniciar-se-á pela remoção de sujeira grossa e restos de materiais e embalagens, ainda antes da conclusão dos acabamentos finos. Prosseguirá pela limpeza específica e detalhada de cada superfície, com produtos de limpeza recomendados pelos fabricantes, visando à completa higienização de todos os ambientes e componentes do imóvel.

4.4.9.3. Serão objeto da limpeza todos os pisos, paredes, vidros, portas, forros, ferragens e metais, louças e peças sanitárias, fechaduras, maçanetas, dobradiças, espelhos, bancadas, luminárias e todos os outros componentes da edificação.

4.4.9.4. Também incluirá as áreas externas como estacionamentos, vias, guias, jardins e jardineiras, cercamentos e portões, inclusive calçadas e vias externas, desde que tenham sido objeto da reforma, ou tenham sido afetados pela obra.

4.4.9.5. Riscos, manchas e materiais aderidos que não possam ser removidos, adequadamente, conforme recomendações dos fabricantes, deverão ser substituídos sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.9.6. Se necessário, a CONTRATADA deverá efetuar retoque ou repintura de superfícies, entregando-as em perfeito estado, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.9.7. Não será aceito o uso de produtos de limpeza desaconselhados pelos fabricantes dos componentes, ou qualquer produto que, por sua ação química ou mecânica, possa danificar ou desgastar os componentes.

4.4.9.8. O recebimento provisório da obra estará condicionado à aprovação da limpeza.

4.4.10. Elaboração de projeto “As built”

4.4.10.1. A CONTRATADA deverá registrar todos os eventuais desvios do projeto original realizados durante a execução e que tenham sido aprovadas pela FISCALIZAÇÃO. Esses registros devem ser feitos por profissional tecnicamente capacitado, de forma manuscrita e organizada nos próprios documentos de projeto impressos (desenhos, relatórios, manuais, etc).

4.4.10.2. Os registros dos desvios devem ser relatados de forma resumida no Diário de Obras, identificando a folha de desenho ou outro documento onde for sinalizada a alteração, data e responsável técnico.

4.4.10.3. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir projeto “as built” e encaminhá-lo para aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, em arquivos eletrônicos, no formato DWG (compatível com Autocad 2010) e PDF, bem como acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

4.4.11. Exclusões de escopo:

4.4.11.1. Os seguintes materiais/equipamentos serão fornecidos pela APS, cabendo à CONTRATADA apenas a instalação:

a) Unidades de Tratamento de Ar (UTAs) – 03 unidades.

4.4.11.2. Os tapumes e recomposição de forro de gesso, onde necessários, serão executados pela APS.

4.4.11.3. As instalações de elétrica e automação da nova Unidade de Tratamento de Ar (UTA) serão de responsabilidade da APS (quadro de automação, derivações, sensores, transdutores e afins), cabendo à CONTRATADA a instalação das esperas para instalação de tais componentes posteriormente e o fornecimento e instalação das eletroválvulas.

4.5. Os elementos deverão ser entregues com a máxima qualidade e segurança, livres de imperfeições construtivas e operacionais. Caso estas venham a ocorrer, cabe à CONTRATADA realizar a imediata correção, sem ônus à APS.

4.6. A CONTRATADA é responsável pela mobilização de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço em contratação, bem como pela desmobilização.

4.7. Pequenas interferências detectadas deverão ser solucionadas sem qualquer ônus para a APS.

4.7.1.1. Em função do alto volume de instalações nas galerias técnicas, eventuais desvios poderão se fazer necessários para evitar conflitos entre as disciplinas. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as conexões necessárias para tal, sendo a lista de materiais disponibilizada apenas orientativa.

4.7.1.2. Cabe também à CONTRATADA, se necessário, o remanejamento de instalações existentes a fim de possibilitar o acesso para remoção das instalações antigas previstas para substituição no projeto.

4.8. Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá providenciar a readequação de qualquer item que tenha sido modificado temporariamente para a execução dos serviços, a retirada de estruturas provisórias que tenham sido instaladas e a limpeza geral das áreas onde foram realizados os serviços, com devido descarte dos resíduos gerados.

4.9. Todas as instalações existentes que possam ser danificadas pelas atividades em questão deverão ser devidamente protegidas ou realocadas. As atividades in loco devem ser executadas mantendo a integridade da estrutura existente na área de intervenção e das áreas adjacentes.

4.10. Toda a obra será acompanhada por uma equipe de FISCALIZAÇÃO da unidade SARAH Belo Horizonte.

4.11. Toda e qualquer modificação que se fizer necessária nos projetos por ocasião da fase de execução, inclusive nos detalhes e especificações, só deverá ser efetuada com a prévia autorização FISCALIZAÇÃO da APS.

5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.1. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços e o perfeito desempenho da solução projetada, atendendo as boas práticas de engenharia, normas aplicáveis, instruções dos fabricantes e aos objetivos a que se propõe o empreendimento em questão.

5.1.1. Excetuam-se apenas os materiais explicitamente descritos no item 4.4.11 - Exclusões de escopo.

5.2. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados, acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.3. Todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados nas obras deverão ser novos, de qualidade compatível com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente às especificações de projeto.

5.3.1. Não será admitido o emprego de materiais usados ou de materiais diferentes dos especificados, a não ser aqueles previstos para reutilização e/ou restauração.

5.4. Os materiais e/ou equipamentos devem ser de linha normal de fabricação, de empresa já estabelecida no mercado e que possua experiência comprovada na fabricação dos mesmos, de modo a prover a necessária qualidade, acabamento e durabilidade desejada.

5.5. A CONTRATADA só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com o previsto.

5.6. Quando houver motivos ponderáveis para substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA apresentará, por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido.

5.6.1. A substituição somente será aprovada quando resultar em melhoria técnica ou similaridade comprovada, a critério da APS, observando-se os seguintes aspectos: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e ordem de grandeza de preço.

5.6.2. Caberá à parte interessada na substituição o ônus da apresentação de toda a documentação necessária à análise. A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e/ou de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.

5.6.3. As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6.4. A consulta sobre similaridade não justificará, em nenhuma hipótese, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

5.6.5. No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.6.6. A similaridade será julgada, em qualquer caso, pela APS e a substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, por escrito, sendo objeto de registro no Livro de Ordem (Diário de Obras).

5.7. Os materiais, depois de aprovados pela FISCALIZAÇÃO, serão cuidadosamente conservados no canteiro da obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

5.7.1. Os materiais ou equipamentos antigos que por ventura forem substituídos por novos durante a obra deverão ser devidamente armazenados em locais indicados pela FISCALIZAÇÃO e descartados pela CONTRATADA.

5.7.2. Os materiais que não atenderem as especificações não poderão ser estocados em obra.

5.8. A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos e materiais estocados no local da obra, devendo armazená-los de maneira cuidadosa e apropriada em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, quando estes não forem imediatamente utilizados. Fica sob sua responsabilidade também todo o transporte dos materiais até o local do serviço, incluindo movimentação horizontal e vertical.

5.9. Os projetos em anexo apresentam uma referência inicial de quantitativos. Entretanto, a CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos para a realização do serviço proposto, independente de possíveis inconsistências.

5.10. Materiais, ferramentas, equipamentos e serviços que não são usualmente especificados ou mostrados em desenhos, mas que são necessários para o serviço, deverão ser incluídos no fornecimento.

5.11. As listas de materiais disponibilizadas são apenas orientativas, não dispensando a análise dos projetos pela CONTRATADA, cabendo a ela inclusive apontar os casos de omissão e/ou divergência entre as planilhas e os projetos durante o processo de contratação.

5.12. Devem ser utilizados apenas produtos dentro do prazo de validade.

5.13. A aquisição dos materiais e equipamentos pela CONTRATADA deverá ser planejada de maneira a se evitar eventuais atrasos no cronograma devido à necessidade de prévia encomenda dos mesmos.

5.14. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer época, testar e ensaiar qualquer peça, elemento ou parte da construção, podendo rejeitá-las, observadas as normas e especificações da ABNT, com despesas a cargo da CONTRATADA.

6. DAS NORMAS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá atender todas as normas vigentes relativas ao objeto deste Termo de Referência, instruções técnicas e catálogos de fabricantes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA, normas de concessionárias de serviços públicos, normas APS, normas regulamentadora do ministério do trabalho e emprego, diretrizes de segurança do trabalho da APS (Anexo II), códigos, leis, decretos e portarias federais, estaduais e municipais, bem como as boas práticas de engenharia. A seguir são elencadas as principais normativas:

- a) ABNT NBR 7256 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações;
- b) ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;
- c) ASHRAE - "American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers";
- d) AHRI - "Air Conditioning, Heating and Refrigerating Institute";
- e) ASME - "American Society of Mechanical Engineers";
- f) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de Baixa Tensão;
- g) ABNT NBR 13534 – Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos de assistenciais de saúde;
- h) ABNT NBR 13245 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície;
- i) ABNT NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;
- j) Orientações técnicas da FISCALIZAÇÃO da APS e normas da APS listadas abaixo:

Item	Norma	Disponível
01	Contrato Geral para Fornecimento de Bens e Serviços-CGF	https://www2.sarah.br/compras/Arquivos/ContratoGeralFornecimento.pdf
02	Regulamento de Compras e Contratações-RCC	https://www.sarah.br/media/4873/regulamentocomprascontratacoes20240319.pdf
03	Manual do Fornecedor	https://www2.sarah.br/compras/Arquivos/ManualFornecedor.pdf
04	Código de Ética	https://www.sarah.br/media/3468/201806702-codigodeetica-v20-pag-double.pdf

7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO / RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado, em duas etapas sucessivas:

7.1.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e aprovação da limpeza (nos termos do item 4.4.9. deste Termo de Referência), mediante uma vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será efetuado o Recebimento Provisório, no qual serão indicadas eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

7.1.2. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, bem como da aprovação dos testes de todas as instalações, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será realizado o Recebimento Definitivo.

7.2. A área de intervenção deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

7.3. A presença da fiscalização da APS durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

8. DA VISTORIA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

8.1. A PROPONENTE deverá realizar vistoria técnica por profissional capacitado, especializado e habilitado, para análise da área e assinatura de uma declaração de que visitou o local onde serão executados os serviços descritos neste Termo, e que tem pleno conhecimento técnico do escopo dos serviços e das suas dificuldades para a execução (Anexo I). Esta declaração deverá ser entregue aos responsáveis pelo recebimento das propostas.

8.2. Em função da vistoria técnica, caso a Empresa vislumbre algo que a CONTRATANTE não especificou, e que impacte em modificações da prestação do serviço, deverá se pronunciar, na forma dos prazos estabelecidos no Pedido de Cotação e no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

8.3. As visitas deverão ocorrer até o dia útil anterior ao encerramento do período de envio das propostas.

8.4. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h, com o eng. Luiz Fernando através do telefone (31) 3379-2921.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. A execução se dará por empreitada global, sob regime de execução por preço unitário, e o pagamento deverá ser realizado por medições mensais, proporcionais às atividades executadas no período e aprovadas pela APS, observadas as entregas previstas no item 4 deste Termo de Referência e o cronograma físico-financeiro estabelecido na proposta comercial da CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. Os prazos de pagamento observarão as regras da APS.

9.1.1. As medições parciais durante o contrato não substituem as etapas de recebimento final dos serviços nos moldes do item 7 deste Termo de Referência.

9.1.2. Não serão pagos materiais comerciais não instalados.

9.2. A apresentação da proposta de preço deverá contemplar orçamento detalhado do custo global dos produtos e serviços, em planilha orçamentária demonstrando os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, conforme modelo do Anexo III.

9.2.1. O Anexo III deverá ser preenchido e entregue em PDF e em formato .xls ou .xlsx (Excel).

9.3. Na proposta deverão estar descritos e explicitados todos os itens contemplados e excluídos do escopo, incluindo estratégia de obra e técnicas construtivas planejadas.

9.4. A CONTRATADA deverá incluir em seus custos as despesas (mão de obra, materiais, serviços de engenharia, equipamentos, etc.) necessárias a prestar os seus serviços de acordo com toda regulamentação aplicável (normas, códigos de obras, regulamentos de execução de obras) e que estejam ou não citados nesta especificação.

9.5. Despesas relativas a serviços e levantamentos de campo e investigações técnicas diversas, dentre outras despesas originárias da elaboração do projeto, ocorrerão inteiramente por conta da CONTRATADA.

9.6. Os valores referentes a eventuais deslocamentos, alimentação ou hospedagem de profissionais, deverão estar previstos e destacados na proposta comercial da PROPONENTE, e ocorrendo inteiramente por sua conta.

9.7. A CONTRATADA deverá prever os custos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, materiais e equipamentos, assim como a eventual realização de serviços durante horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.

9.8. A proposta também deve detalhar o cronograma físico-financeiro previsto para a realização de cada atividade, conforme modelo do Anexo III.

9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da PROPONENTE, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da APS.

10.1.1. Dentre as atividades passíveis de subcontratação estão o balanceamento/comissionamento/startup do sistema.

10.2. A CONTRATADA deverá, antes do início da realização dos serviços, submeter à aprovação da CONTRATANTE a documentação comprobatória da empresa subcontratada, em especial: (i) experiência técnica na atividade parcial permitida da subcontratação; (ii) cumprimento da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego; e (iii) outros requisitos estabelecidos no Termo de Referência, quando for o caso.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a APS quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

11. ALTERAÇÕES DE ESCOPO (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. As eventuais alterações de escopo desta contratação (acréscimos ou reduções), decorrentes de necessidades geradas ou verificadas durante a execução da obra, em função de fatores que afetem de alguma maneira as quantidades, natureza, ou custos dos itens e atividades contratados, deverão ser discutidas entre as partes e devidamente formalizadas através de formulário designado para tal.

11.2. A variação do valor do contrato referente às alterações acima será calculada considerando os preços unitários apresentados pela proponente na “Planilha de Formação de Preços”. Caso a alteração de escopo contemple itens não contemplados na planilha, os valores serão objeto de negociação entre as partes, considerando custos de mercado e tomando como referência composições de preços unitários do SINAPI ou outras bases similares.

11.3. As atividades de determinada alteração somente poderão ser executadas após assinatura do referido formulário por representantes das partes envolvidas. Os formulários aprovados passarão a fazer parte integrante e complementar do Contrato, devendo ser objeto de formalização via termo aditivo contratual em até 90 (noventa) dias.

11.4. Somente serão objetos de discussão e eventual formalização via formulário alterações de escopo decorrentes de imprevistos ou necessidades levantadas no decorrer da obra.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O **prazo de vigência do contrato** será de **6 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura.

12.2. O início dos serviços deverá acontecer em até **15 (quinze) dias** corridos da assinatura do contrato por ambas as partes.

12.2.1. Este prazo deverá ser utilizado para apresentação da documentação pertinente solicitada pela APS, incluindo ART/RRT relativa aos serviços contratados, documentos trabalhistas e cronograma executivo detalhado, bem como realização do treinamento de integração. Uma vez aprovada tal documentação, a FISCALIZAÇÃO autorizará o início das atividades.

12.3. Determina-se o **prazo de execução de 45 (quarenta) dias corridos**, após a emissão de autorização de início, para a conclusão dos serviços.

12.3.1. Este prazo inclui o tempo de compra de materiais, fabricação das peças, mobilização, execução de obra (montagem/intervenção in loco) e desmobilização.

12.3.2. Os serviços deverão ser executados em 06 etapas, a saber: UTA-01, UTA-02, UTA-30, Exaustor 08, Exaustor 09 e Rede hidráulica principal.

12.3.3. As etapas referentes às UTAs não poderão acontecer simultaneamente, quando houver a interdição da climatização da área atendida pela UTA.

12.3.4. Serão interrompidas as atividades médicas da CME apenas da área afetada pela etapa de obra. As demais áreas permanecerão em uso. Dessa forma, a CONTRATADA deverá planejar cuidadosamente o seu cronograma de maneira a evitar o atraso da intervenção.

12.3.5. O ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) será utilizado para monitorar o cumprimento rigoroso do prazo de execução, conforme anexo IV deste TR.

12.4. Os serviços in loco devem ser realizados na Unidade SARAH Belo Horizonte, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07 h às 18 h.

12.4.1. Deverão ser executados obrigatoriamente após as 19h ou aos finais de semana e feriados:

- a) Serviços que apresentam ruído elevado, tais como demolições, soldas, furações, cortes;
- b) Serviços que envolvam o uso de produtos químicos com odor forte, que possam impregnar as áreas adjacentes;
- c) Serviços que demandem a desenergização ou interfiram em algum ambiente em uso.

12.4.2. Para a intervenção em áreas que se encontram em operação, a CONTRATADA também poderá prever sistemas de climatização alternativos temporários.

12.4.3. Poderão ser autorizados trabalhos adicionais aos finais de semana, feriados e noturnos, desde que comunicados previamente à FISCALIZAÇÃO e sem ônus adicional à APS.

12.5. O Anexo III apresenta um modelo de cronograma físico-financeiro a ser apresentado. Este modelo tem como objetivo apenas servir de referência para as empresas elaborarem suas propostas. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo de execução do contrato.

12.6. Deve ser alinhada com a fiscalização da APS a melhor estratégia de obra com o intuito de causar a menor interferência possível nas atividades do hospital.

12.7. A CONTRATADA deverá prever mão de obra, equipamentos e ferramentas suficientes para cumprimento do prazo de execução dos serviços.

12.8. Os prazos de início de cada etapa do serviço contratado admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

12.8.1. A CONTRATADA deverá comunicar prévia e expressamente à APS sobre essas ocorrências.

12.8.2. Tais alterações no prazo também serão admitidas caso a FISCALIZAÇÃO assim julgue necessário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Emitir junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), referente aos serviços objeto desta contratação em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

13.1.1. Em atenção ao art. 28 da Resolução CONFEA nº 1025 de 2009, a ART ou RRT deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços.

13.2. Executar os serviços conforme especificações deste TR, do contrato e de sua proposta, com a alocação de pessoas, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3. Prover pessoas habilitadas, em quantidade adequada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.4. Designar responsável técnico habilitado pelo CREA e/ou CAU Regional para execução dos serviços. Este profissional deve estar presente durante a execução de todo e qualquer serviço pertinente ao contrato, para as medições e qualquer outra atividade relacionada à execução operacional do contrato.

13.5. Buscar soluções econômicas e tecnicamente viáveis, que causem menor impacto nas atividades do hospital.

13.6. Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da APS e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR e seus anexos.

13.7. Conferir no local as medidas do ambiente e da infraestrutura existente.

13.8. Atender às convocações da Rede SARAH para comparecer a reuniões a domicílio desta, ou nos locais que a instituição designar.

13.9. Planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto deste Termo.

13.10. Analisar, em conjunto, com a APS todos os serviços adequando-os às possíveis necessidades e alterações decorrentes dos projetos.

13.11. Nas áreas onde a CONTRATADA vier a interferir na execução de serviços paralelos envolvidos na obra, deverá fornecer toda a cooperação possível, de modo a compatibilizar sua atividade com as demais.

13.12. Se responsabilizar pelo acondicionamento e destinação final de todos os resíduos gerados das suas atividades.

13.12.1. Todos os procedimentos, materiais e a remoção de entulhos deverão considerar os preceitos das normas técnicas vigentes sobre o Meio Ambiente.

13.13. Fornecer certificados de procedência dos materiais empregados.

13.14. Reparar qualquer dano que seja causado às instalações existentes durante a execução dos serviços, sem ônus à APS.

13.15. Validar com a FISCALIZAÇÃO qualquer alteração proposta para o projeto antes de sua execução.

- 13.16. Implantar e observar normas, atitudes e procedimentos visando à segurança, higiene e prevenção de acidentes no trabalho.
- 13.16.1. Tendo em vista que os serviços serão realizados concomitantemente com a unidade hospitalar em funcionamento, a área de trabalho deve ser devidamente isolada e sinalizada, bem como devem ser tomados todos os cuidados no sentido de manter a higiene do local de trabalho e evitar excesso de ruídos e odores e outras práticas que comprometam as atividades do hospital.
- 13.17. Caso os trabalhos não possam ser concluídos no mesmo dia, executar a devida sinalização e proteções que se fizerem necessárias para evitar acidentes, sob pena de responder pelos danos que por ventura vierem a ocorrer.
- 13.18. Manter o local dos serviços, o canteiro de obras e as vias de circulação de trabalhadores, materiais e equipamentos em nível adequado de segurança, organização e limpeza.
- 13.19. Solicitar aprovação, com adequada antecedência, para a localização de estoques provisórios de materiais, circulação de equipamentos e trabalhadores.
- 13.20. Apresentar na reunião de início de contrato, o plano de trabalho a ser seguido, contemplando a metodologia executiva (frentes de trabalho, sequência de trabalho, tecnologia a ser adotada, quadro com horário de trabalho, etc.), o plano logístico (equipamentos a serem utilizados, suprimento de insumos relevantes, etc.), cronograma físico, entre outras informações relevantes para validação pela FISCALIZAÇÃO.
- 13.21. Manter, no canteiro, Diário de Obras (Livro de ordem), registrando todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
- 13.21.1. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.
- 13.21.2. O preenchimento deverá ser realizado pela contratada e com a supervisão da FISCALIZAÇÃO.
- 13.21.3. O Livro de Ordem (Diário de Obras) poderá se valer de todos os documentos gerados entre a APS e a CONTRATADA, como atas de reunião, correio eletrônico, informações e ofícios entre outros, que subsidiam e comprovam a coordenação do objeto pela FISCALIZAÇÃO em conjunto com a executante, além de fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento do serviço.
- 13.22. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela APS.
- 13.23. Identificar todos os equipamentos, as ferramentas e os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da APS ou de outra empresa prestadora de serviço.
- 13.24. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.

- 13.25. Zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificados vazamentos, infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato.
- 13.26. Em caso de necessidade de desligamento de algum equipamento do Hospital durante a execução do serviço, agendar previamente com a CONTRATANTE o procedimento.
- 13.27. Acatar a determinação da CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.
- 13.28. Refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Fiscal da CONTRATANTE.
- 13.29. Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional e/ou empregado indicado durante a execução contratual para assumir a responsabilidade técnica pela execução do contrato (engenheiro residente ou arquiteto residente), desde que justificado o motivo da alteração, detenha experiência equivalente ou superior, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.
- 13.30. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no contrato, correspondentes à ART e/ou RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.
- 13.31. Manter atualizado o sistema de gerenciamento *Fieldglass*, conforme solicitações da APS.
- 13.32. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 13.33. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção de fornecedores;
- 13.34. Apresentar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação dos serviços realizados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste TR, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 14.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações da APS que se fizerem necessários à execução dos serviços.

- 14.4. Apresentar definições e orientações técnicas através de reuniões, contatos telefônicos, croquis, textos e mensagens de e-mail, conforme necessário para perfeito entendimento da CONTRATADA.
- 14.5. Conceder o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento da estrutura existente, bem como registro fotográfico da área de intervenção, mediante agendamento prévio.
- 14.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.7. Embargar os serviços caso encontre alguma divergência ou dúvida na execução dos procedimentos indicados.
- 14.8. Conferir os materiais recebidos, avaliando suas condições físicas, padrões de qualidade e acabamento. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com as especificações técnicas, a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, sem ônus à APS.
- 14.9. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.10. Promover reunião antes do início do serviço para alinhamento.
- 14.11. Fornecer banheiros e vestiários para utilização dos empregados da CONTRATADA.
- 14.12. Fornecer água e energia elétrica para o desempenho das atividades.
- 14.13. Providenciar a instalação de iluminação para execução dos serviços em horário noturno, caso necessário.

15. DAS REFEIÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE

- 15.1. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos do artigo 64 da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que veda o consumo ou a guarda de alimentos em postos de trabalho localizados em unidades de saúde, e se compromete a cumprir rigorosamente essa determinação, zelando para que seus empregados apenas ingressem com refeições nas dependências da CONTRATANTE mediante autorização prévia e expressa desta, realizando o devido armazenamento e consumo estritamente nos locais adequados e indicados pela CONTRATANTE.
- 15.2. O descumprimento da obrigação prevista no item 14.1. supra configura falta grave e ensejará a aplicação de penalidade à CONTRATADA, e/ou, ainda, a rescisão contratual por justo motivo.
- 15.3. Caso a alimentação dos colaboradores da CONTRATADA, alocados na execução do Contrato, seja fornecida pela própria CONTRATANTE, em seu refeitório local, o custo correspondente ao fornecimento das refeições será descontado da fatura que indica o montante a ser pago à CONTRATADA, obedecendo-se os seguintes valores por refeição:
- Desjejum: R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos);
 - Almoço: R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos);
 - Jantar: R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos);
 - Ceia: R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 16.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 1 (um) ano, pela solidez e segurança do trabalho, após o recebimento definitivo dos serviços, responsabilizando-se pelos defeitos que vierem a surgir neste prazo decorrentes de material, fabricação, instalação e/ou desempenho.
- 16.2. Os certificados de garantia dos fabricantes dos materiais utilizados devem ser entregues junto com o produto, quando aplicável.
- 16.3. A CONTRATADA se compromete a executar todos os reparos devidos e/ou substituições quando necessário, contemplando material e mão de obra, sem custo para a APS. As garantias acima referidas cobrem avarias ocasionadas por transporte, excluídas as operações indevidas.
- 16.3.1. O canal para realizar o acionamento de garantia deverá estar indicado na proposta comercial da CONTRATADA.
- 16.3.2. CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE e realizar a avaliação dos defeitos no prazo de até 04 (quatro) dias corridos.
- 16.3.3. O reparo dos defeitos deverá ser realizado no prazo de até 4 (quatro) dias corridos, a contar da data de avaliação.
- 16.3.4. Eventuais custos de deslocamento, frete e o que mais for necessário para viabilizar o reparo, dentro do período de garantia, serão integralmente arcados pela CONTRATADA, sem que haja quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 16.4. Se durante o período de garantia qualquer defeito ocorrer e houver a prestação de serviços de reparo, o supracitado período de garantia deverá continuar vigente.
- 16.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 16.6. A aceitação pela APS de qualquer material ou serviço não isenta a CONTRATADA de sua total responsabilidade em todas as garantias, como estabelecido.

17. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- 17.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:
- 17.1.1. Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
- 17.1.2. Não utilizar a documentação associada com a contratação para fins não aprovados por escrito pela APS, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

17.1.3. Não utilizar o nome da APS, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

17.1.4. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA deverá realizar o planejamento de obras e serviços de engenharia, mediante três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado:

- a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto (especificação técnica);
- b) Na minimização do impacto (prevenção de resíduos); e
- c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos (gestão de resíduos).

18.2. A execução dos serviços contratados deverá estar em conformidade com as seguintes orientações:

18.2.1. Considerar equipamentos e produtos de tecnologia que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDES).

18.2.2. Executar as especificações e demais exigências do Termo de Referência sempre visando à economia da manutenção e à operacionalização da edificação.

18.2.3. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

18.2.4. Os resíduos gerados das atividades deverão ser devidamente caracterizados, triados, acondicionados e transportados, de maneira a garantir a destinação final adequada para cada tipo de resíduo, de acordo com as normas da ABNT e resoluções do CONAMA.

18.2.5. É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em especial os artigos 46, 49 e 60, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

18.2.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

18.2.5.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o PGRCC, sob pena de multa, sendo que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

18.2.6. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

18.2.7. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

18.2.8. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

19. DOS FISCAIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES

19.1. A Unidade SARAH Belo Horizonte será responsável pela fiscalização da Empreitada, com a seguinte distribuição de atividades:

i) Equipe de Manutenção, representada por Luiz Fernando – Gestão Operacional.

O fiscal poderá ser contatado pelo telefone (31) 3379-2921 ou pelo e-mail 14032@sarah.br

ii) Área de Segurança do Trabalho – Fiscalização das Normas Regulamentadoras;

iii) Setor Administrativo – Gestão Financeira;

iv) Setor de Pessoal – Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

19.2. O fiscal do contrato é o responsável por operacionalizar os serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, procedendo ao registro das ocorrências e determinando prazo para regularização das providências necessárias, além de aprovar/atestar as medições do serviço executado.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato/ata;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

21. BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

21.1. Considera-se a empresa CONTRATADA como especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que o preço ofertado contempla o BDI com todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

21.2. A planilha apresentada de composição do BDI deve estar em conformidade com acórdão TCU-Plenário 2622/2013, sendo:

21.2.1. BDI CONVENCIONAL: projeto e obra.

21.2.1.1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço.

21.2.1.2. O BDI convencional, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, nos moldes do Anexo III.

21.2.1.3. Cada participante deverá compor sua taxa de BDI convencional com base em fórmula apresentada no Anexo III, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

21.2.2. BDI DIFERENCIADO: itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos.

21.2.2.1. A participante deverá adotar a mesma fórmula e parâmetros estabelecidos no Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, mediante utilização da taxa de BDI diferenciado para o fornecimento dos equipamentos.

21.3. A empresa será desclassificada caso não apresente a proposta de preços na conformidade deste item.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao apresentar a proposta técnica e comercial, a empresa CONTRATADA está de pleno acordo que a execução de todos os serviços de que tratam este Termo é factível e que entregará as soluções em perfeitas condições de uso, independente de eventuais inconsistências de projeto e dentro do prazo estabelecido pela APS.

22.2. Esclarecimentos de dúvidas técnicas da Unidade Sarah Belo Horizonte e agendamento de vistoria devem ser feitos com eng. Luiz Fernando através do telefone (31) 3379-2921 ou pelo e-mail 14032@sarah.br.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato/ata;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

24. DOS ANEXOS

- I. Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- II. Diretrizes de segurança do trabalho da APS;
- III. Modelo de planilha de formação de preços e cronograma físico-financeiro;

- IV. Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
V. Projeto do sistema de climatização existente a ser removido;
VI. Projeto Executivo:

CÓD.	Nº	TÍTULO	FORMATO ARQUIVO DIGITAL
DOCUMENTOS GRÁFICOS			
AR-CONDICIONADO			
ACV-000-DE	001	DEFINITIVO - PLANTA BAIXA	PDF E DWG
ACV-000-DE	002	DEFINITIVO - CORTES	PDF E DWG
ACV-000-DE	003	DEFINITIVO - ÁGUA GELADA	PDF E DWG
ARQUIVOS DE TEXTO			
ACV-000-MD	001	AR-CONDICIONADO - MEMORIAL DESCRITIVO	PDF
LISTA DE MATERIAIS			
ACV-000-LM	001	DEFINITIVO - INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO	XLS

Salvador, 28 de agosto de 2026.


ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
NAT Núcleo de Apoio Tecnológico
Thais Lamoniér V. Alves Matr. 14372
Engenheira (CREA: 261483552-8)

Identificação e assinatura do responsável

NAT - Núcleo de Apoio Tecnológico

Identificação e assinatura do responsável

CMI - Coordenação de Manutenção e Infraestrutura

ANEXO I**Modelo de declaração de visita técnica**

À Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que em atendimento ao previsto no processo de compra nº _____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável técnico da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Associação das Pioneiras Sociais e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da Seleção de Fornecedores em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

DECLARO que possuo pleno conhecimento do objeto do processo de compra nº _____, não podendo alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, inclusive as restrições de execução inerentes ao funcionamento do hospital.

Empresa: _____

C N P J: _____

Responsável Técnico pela Empresa: _____

RG do Responsável Técnico: _____

Registro do Responsável Técnico (CREA): _____

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Técnico pela Empresa

Visto:

Responsável pela APS

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante e entregue junto com a proposta comercial e com a documentação exigida no Edital.



ANEXO IV

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. A implantação da obra de reforma do sistema de AVAC da CME da Unidade SARAH Belo Horizonte tem um rígido cronograma para minimizar os impactos na operação do hospital. De modo a garantir que as etapas prioritárias de interesse da APS sejam concluídas dentro do prazo disponível, se fez necessária a criação de marcos no processo para validar e verificar o andamento dentro do cronograma.
2. Os itens definidos como marcos estão diretamente relacionados às etapas de obra descritas no TR.
3. A Tabela 1 apresenta a equivalência financeira dos marcos para fins de descontos na medição:

Tabela 1 – Marcos da obra

Etapas de obra	Descrição	Prazo de execução	Valor (R\$)
1	Comissionamento/Startup da UTA-01		
2	Comissionamento/Startup da UTA-02		
3	Comissionamento/Startup da UTA-30		
4	Comissionamento/Startup do Exaustor 08		
5	Comissionamento/Startup do Exaustor 09		
6	Término da instalação da Rede hidráulica principal		

4. Na data de conclusão de cada marco, a CONTRATANTE avaliará o cumprimento do prazo, aplicando o Índice de Medição de Resultado (IMR) com possível desconto sobre o valor do marco.
5. A aferição do IMR estará atrelada ao prazo de início e conclusão de cada marco, mensurando se o marco do cronograma físico foi cumprido dentro do prazo estipulado, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Índice de Medição de Resultado (IMR)

Indicador	Atendimento ao prazo e qualidade do projeto	
1	Entrega aprovada dentro do prazo estipulado em contrato, ou atraso de até 3 (três) dias corridos: pagamento de 100% do marco	
2	Entrega aprovada com atraso de até 6 (seis) dias corridos do prazo estipulado em contrato: pagamento de 98% do marco	
3	Entrega aprovada com atraso de até 10 (dez) dias corridos do prazo estipulado em contrato: pagamento de 96% do marco	
4	Entrega aprovada com atraso de até 15 (quinze) dias corridos do prazo estipulado em contrato: pagamento de 94% do marco, sendo acionada a sanção contratual de advertência formal.	
5	Atraso maior que 16 (dezesseis) dias corridos do prazo estipulado em contrato: aplicação de sanção contratual de multa, conforme previsto no contrato em seu ANEXO I - GRADUAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, mantendo pagamento do marco ao Indicador 4.	
Mecanismo de cálculo	Delta Prazo (DP) = Prazo de Entrega Aprovado real (PEA) - Prazo de Entrega Previsto em contrato (PEP). Onde: DP = Variação de prazo medido em dias corridos. PEP = O prazo previsto em dias corridos estipulado em contrato para a entrega correspondente ao marco, não contando o prazo de análise da FISCALIZAÇÃO. PEA = O prazo real em dias corridos para a entrega correspondente ao marco, não contando o prazo de análise da FISCALIZAÇÃO.	
Faixas	Descrição	Desconto sobre o marco
Faixas de ajuste de pagamento	SE $DP \leq 3$ - 100% do valor do entregável	-
	SE $4 \leq DP \leq 6$ - 98% do valor do entregável	2%
	SE $7 \leq DP \leq 10$ - 96% do valor do entregável	4%
	SE $11 \leq DP \leq 15$ - 94% do valor do entregável	6%

	SE $DP \geq 16$ - Sanção contratual conforme ANEXO I - GRADUAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS do contrato	-
--	---	---

5.4 Em caso de atraso de execução do marco, a CONTRATANTE realizará a retenção do valor correspondente para fins de apuração do cumprimento do prazo da obra em 3 meses.

5.4.1 Em caso de a CONTRATADA cumprir o prazo de execução supracitado, ao final da obra, a CONTRATANTE restituirá o valor integral retido.

5.4.2 Em caso de a CONTRATADA não cumprir o prazo de execução supracitado, a CONTRATANTE não restituirá os valores retidos.

5.5 Não há ordem de precedência entre aplicar o desconto no faturamento, por meio do **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** ou aplicação de multa, mediante **ANEXO I - GRADUAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS** do contrato, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar o caso em concreto.